

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6220 de 09/11/00
Atuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
09 Novembro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 6220
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 585, DE 2.000

Dispõe sobre ensino em período integral nas escolas públicas estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - As Escolas Públicas do Ensino Fundamental e Médio, em todo o Estado de São Paulo, deverão exercer suas atividades de ensino em período integral.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos cursos ministrados no período noturno.

Artigo 2º - Para atender ao estabelecido no artigo 1º, as escolas deverão complementar o período já existente com atividades que abordem os seguintes tópicos:

- I - prática de esportes;
- II - teatro;
- III - música;
- IV - artes plásticas;
- V - dança;
- VI - folclore;
- VII - visitas a museus, parques e bibliotecas;
- VIII - aulas de cidadania e
- IX - aulas contra o uso de drogas.

ENTREQUER
8 NOV 14 00 03 081691

FLS. N.º 02
RGL. 6220
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Parágrafo Único – A critério da Secretaria de Estado da Educação, outros tópicos poderão ser acrescentados.

Artigo 3º - Cabe à Secretaria de Estado da Educação, com o auxílio das Secretarias de Cultura e de Esportes e Turismo, organizar as atividades objeto desta lei, bem como definir critérios, carga horária, capacitação de professores e outros profissionais, assim como outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

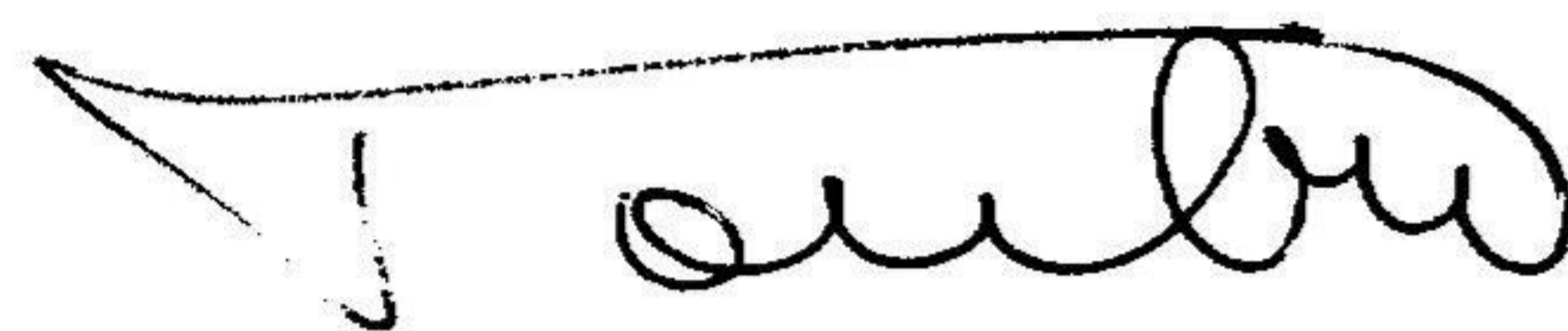
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que é necessário elevar o nível de ensino de nossas escolas, seja através da maior qualidade do conteúdo curricular, seja através de atividades que complementem as disciplinas já existentes, e que possam constituir em atrativo para os alunos, que, assim, permanecerão durante mais tempo nas unidades. A existência desse vínculo contribui para melhoria da aprendizagem, e, para o jovem, principalmente das áreas mais carentes, o lazer e a segurança aumentam.

Acreditamos contribuir, com essa medida, para fortalecimento de nossas escolas, e, para aprovação deste projeto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em



Deputado **PEDRO TOBIAS**

PDT

Sistema STL - Código de Originalidade:3110001624001.929

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 22
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/11/2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSCS 11/100



Conferência

Folha 3
Proc. 6220
lle

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 167ª a 171ª Sessões Ordinárias (de 13 a 20/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/11/00.

Jla